

POLÍTICAS CRIMINAIS E POPULISMO MIDIÁTICO: INTERRELAÇÕES**CRIMINAL POLICIES AND MEDIA POPULISM: INTERRELATIONS****POLÍTICAS CRIMINALES Y POPULISMO MEDIÁTICO: INTERRELACIONES**

10.56238/revgeov16n5-001

Moisés Cristóvão Lima Rodrigues

Mestrando em Direito

Instituição: Centro Universitário Cesmac

E-mail: moises@uerr.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-0084-2235>

Lattes: 3923953176416126

Alex Deywy Ferreira de Oliveira

Mestrando em Direito

Instituição: Centro Universitário Cesmac

E-mail: alexdeywy@hotmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-0636-3125>Lattes: <https://Lattes.cnpq.br/4937093048150052>**Ivan Luiz Rufino da Silva**

Doutor em Direito

Instituição: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

E-mail: Ivanluiz.silva@pge.al.gov.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0313-1758>

Lattes: 3287743742309762

RESUMO

Ao longo dos últimos anos, tem sido notável a influência da mídia nas questões relacionadas à violência em nosso país. Diversos meios de comunicação, em especial aqueles de maior alcance, têm propagado discursos que defendem uma abordagem punitiva, fazendo com que as pessoas acreditem que a solução para os problemas da criminalidade no Brasil reside em medidas legislativas mais severas. Diante dessa constatação, optou-se por abordar esse tema neste trabalho. Dessa forma, foi levantada a seguinte problemática: Qual é o impacto da formação de políticas públicas criminais baseadas no populismo, sem respaldo científico, na eficácia e justiça do sistema de justiça criminal? O presente estudo tem como objetivo realizar uma crítica à formação de políticas públicas criminais fundamentadas no populismo, sem embasamento científico. Para isso, foi adotado o método da pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Portanto, o populismo, por definição, se baseia em apelos emocionais e no senso comum, em vez de evidências empíricas e científicas. Isso significa que as políticas criminais populistas tendem a ser irracionais e desproporcionais, e muitas vezes ignoram as causas subjacentes da criminalidade.

Palavras-chave: Políticas Criminais. Populismo Midiático. Criminologia.

ABSTRACT

Over the past few years, the influence of the media on issues related to violence in our country has been notable. Various forms of communication, particularly those with wider reach, have propagated discourses that advocate for a punitive approach, leading people to believe that the solution to Brazil's crime problems lies in more severe legislative measures. Given this realization, we chose to address this topic in this work. Therefore, the following problem was raised: What is the impact of the formation of criminal public policies based on populism, without scientific support, on the effectiveness and fairness of the criminal justice system? The aim of this study is to criticize the formation of criminal public policies based on populism, without scientific basis. To achieve this, the method of bibliographic research with a qualitative approach was adopted. Therefore, populism, by definition, relies on emotional appeals and common sense, rather than empirical and scientific evidence. This means that populist criminal policies tend to be irrational and disproportionate, often ignoring the underlying causes of crime.

Keywords: Criminal Policies. Media Populism. Criminology.

RESUMEN

En los últimos años, la influencia de los medios de comunicación en la violencia en nuestro país ha sido notable. Diversos medios, especialmente los de mayor alcance, han difundido discursos que abogan por un enfoque punitivo, induciendo a la gente a creer que la solución a los problemas de delincuencia en Brasil reside en medidas legislativas más estrictas. Ante esta observación, decidimos abordar este tema en este estudio. Así, se planteó la siguiente pregunta: ¿Cuál es el impacto de las políticas públicas penales basadas en el populismo, sin respaldo científico, en la eficacia y la equidad del sistema de justicia penal? Este estudio busca criticar las políticas públicas penales basadas en el populismo, sin respaldo científico. Para ello, adoptamos un método de investigación bibliográfica con un enfoque cualitativo. Por lo tanto, el populismo, por definición, se basa en apelaciones emocionales y sentido común, más que en evidencia empírica y científica. Esto significa que las políticas penales populistas tienden a ser irracionales y desproporcionadas, y a menudo ignoran las causas subyacentes de la delincuencia.

Palabras clave: Políticas Criminales. Populismo Mediático. Criminología.



1 INTRODUÇÃO

Há diversos estudos sobre a criminalidade e as variáveis que contribuem para elaboração do sistema penal atual. Um desses estudos se concentra na influência da mídia na espetacularização da prática do crime e nas consequências dessa exploração na sociedade contemporânea. Este artigo visa esclarecer como a mídia pode influenciar o sentimento de insegurança e medo que alimentam o denominado populismo penal, através dos principais conceitos relacionados ao tema.

A mídia desempenha um papel importante no campo político, social e cultural da sociedade atual, moldando a forma de agir e pensar das pessoas. O crime, por ser uma ameaça à vida em sociedade, desperta a curiosidade da população. O populismo penal não é apenas um discurso, mas também uma prática discursiva que dissemina o sentimento de insegurança e estimula a demanda por leis penais mais rigorosas, além de exigir uma repressão criminal mais rígida por parte das autoridades responsáveis pela persecução penal.

Portanto, a midiática da violência constrói uma realidade falsa, ao enfatizar exageradamente a prática de crimes, com o objetivo de conquistar audiência midiática. Além disso, procura obter maior apoio popular para expandir o poder punitivo do Estado, oferecendo soluções imediatistas como o aumento do policiamento, armamento e construção de prisões. No entanto, esses discursos não abordam a questão central do problema, que é a falta de políticas públicas para combater a criminalidade em áreas como educação e saúde pública.

a influência da mídia sobre a criminalidade promove a idéia de necessidade por punições mais severas. Por isso, é necessário estudar o tema sob uma perspectiva crítica, buscando compreender o impacto que a mídia pode causar nas pessoas, especialmente no medo da criminalidade através da espetacularização do crime e da propagação de discursos punitivistas. (SPELLMEIER; PUHL, 2021, p. 790)

Nas últimas décadas, tem sido evidente a influência da mídia nas questões de violência no Brasil. Diversos veículos de comunicação, especialmente os meios de comunicação de massa, reproduzem discursos punitivistas que levam as pessoas a acreditarem que a solução para os problemas da criminalidade no país é uma legislação penal mais rigorosa. Essa reflexão levou à escolha do tema deste trabalho.

Dessa forma, levanta-se a seguinte problemática: Qual é o impacto das políticas públicas criminais baseadas no populismo penal, sem respaldo científico, na eficácia e justiça do sistema?

Como hipótese, pode-se afirmar que a formação de políticas públicas criminais baseadas no populismo penal, sem respaldo científico, leva ao aumento da seletividade e arbitrariedade do sistema de justiça criminal, prejudicando sua eficácia e contribuindo para a perpetuação de injustiças e maiores índices criminais.



Diante disso, o presente estudo tem como objetivo realizar uma crítica à formação de políticas públicas criminais fundamentadas no populismo penal.

2 POLÍTICAS CRIMINAIS

A Política Criminal é fundamental na compreensão das causas do crime e dos efeitos das penas aplicadas. Contemplando tanto aspectos jurídicos quanto empíricos, essa disciplina desenvolve estratégias de combate à criminalidade. Porém, ao longo do tempo, a importância da Política Criminal foi negligenciada. Somente na década de 1960, Claus Roxin¹ resgatou e remodelou essa ideia, enfatizando que a teoria do delito não pode ser construída ignorando as finalidades jurídico-penais, ou seja, os objetivos do Direito Penal. A Política Criminal está, portanto, ligada à Dogmática Penal, buscando responder questões políticas relacionadas à definição de condutas criminosas, à adequação da intervenção penal e aos propósitos almejados pela punição. (CHAVES JÚNIOR, CRUZ E SILVA, p. 12-13)

A Política Criminal é uma área do conhecimento que busca estabelecer diretrizes e estratégias para a atuação do Estado no enfrentamento do crime. No entanto, é importante ressaltar que essa política não pode ser desenvolvida de forma isolada, desconsiderando outros campos de estudo, como a dogmática penal e a criminologia (CHAVES JÚNIOR; CRUZ; SILVA, 2021, p.30).

A dogmática penal é fundamental para regular os conceitos e categorias do direito penal, ou seja, ela estabelece o conteúdo dos conceitos utilizados para interpretar a realidade jurídico-penal. Por exemplo, o conceito de delito é definido pela dogmática penal como uma "ação típica, antijurídica e culpável". Todavia, é importante ressaltar que a realidade social não é uma preocupação da dogmática penal, sendo essa tarefa atribuída à criminologia (CHAVES JÚNIOR; CRUZ; SILVA, 2021, p.15).

A criminologia, por sua vez, é responsável por estudar o fenômeno criminal, analisando suas origens, causas e transformações. Ela busca compreender os fatores externos que podem levar à prática de crimes, como a falta de emprego ou problemas de saúde mental. Ao contrário da dogmática penal, a criminologia não se limita aos conceitos jurídicos do crime, ampliando seu objeto de estudo para concepções mais abrangentes.

A relação entre a criminologia e a dogmática penal difere da relação entre esta última e a política criminal. Enquanto a dogmática penal influencia a política criminal, determinando os conceitos e categorias que serão utilizados na criação de leis e medidas de controle penal, a criminologia deve fornecer subsídios para a construção de uma política criminal adequada (CHAVES JÚNIOR; CRUZ; SILVA, 2021, p. 16-17).

Dessa forma, a Política Criminal revela-se essencial para a compreensão de todos os aspectos do conceito analítico do delito. Ela orienta os conceitos de ação, tipicidade, ilicitude e culpabilidade,

¹ Ver: ROXIN, Claus. Política criminal e sistema jurídico-penal. Rio de Janeiro: Renovar Editora, 2000.



atribuindo a eles um conteúdo político-criminal específico. Portanto, o estudo da Política Criminal revela-se indispensável para compreender e avaliar propostas existentes, bem como para avançar na teoria do delito.

3 POPULISMO MIDIÁTICO

Embora se destaque a ideia de um Estado Democrático de Direito, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial com o objetivo de limitar o poder do Estado, hoje em dia se fala em um Estado Pós-Democrático influenciado pelo neoliberalismo. Nesse estado, a conexão entre os poderes econômico e político se torna predominante, e todas as questões sociais são tratadas como mercadorias ou objetos de interesse político (MARTINELLI, 2021, p. 4).

Quando se analisa simultaneamente as perspectivas econômica e política, a situação se torna ainda mais preocupante, especialmente devido à tendência de buscar soluções rápidas e imediatistas para os conflitos sociais, mesmo que isso seja claramente ineficaz, o Estado quase sempre opta por essa abordagem (MARTINELLI, 2021, p. 4).

Nesse sentido, quando se trata de "criminalidade", os meios de comunicação de massa desempenham o papel de propagar insegurança e impunidade, com claros objetivos políticos e econômicos, inevitavelmente instilando medo e insegurança na coletividade. É nesse contexto que surge o populismo penal midiático, quase como um ciclo vicioso e interminável, onde a mídia continua transmitindo notícias sobre criminalidade, violência e impunidade, enquanto a sociedade continua clamando por mais leis penais, sanções mais severas ou medidas de encarceramento (MARTINELLI, 2021, p. 5).

Conforme Gomes (2011, p. 3):

O populismo penal tem origem no clamor público, gerando novas leis penais ou novas medidas penais, que inicialmente chegam a acalmar a ira da população, mas depois se mostram ineficientes, porque não passam de providências simbólicas (além de seletivas e contrárias ao Estado de Direito vigente). (GOMES, 2011, p. 3).

Os efeitos dessa exploração midiática do fenômeno da "criminalidade" são desastrosos, pois influenciam a população a pensar que as leis penais existentes não são suficientes para combater a criminalidade. Assim, surgem discursos que defendem a expansão do intervencionismo penal, o aumento do encarceramento, a pena de morte, a redução da maioria penal, etc. Esse clamor popular resulta inevitavelmente na busca por soluções rápidas, imediatas e meramente simbólicas, características do chamado "Direito Penal Emergencial", que se ocupa em resolver as chamadas questões "urgentes" da sociedade.

Bauman (2008, p. 149) afirma que



Que mais tememos são os imediatos: compreensivelmente, também desejamos que os remédios o sejam como analgésicos prontos para o consumo. Embora as raízes do perigo possam ser dispersas e confusas, queremos que nossas defesas sejam simples e prontas a serem empregadas aqui e agora. Ficamos indignados diante qualquer solução que não consiga prometer efeitos rápidos, fáceis de atingir, exigindo em vez disso um tempo longo, talvez indefinidamente longo, para mostrar resultados. (BAUMAN, 2008, p. 149)

É importante destacar que esses sentimentos de medo, insegurança e impunidade causados pela mídia se tornam, junto com as leis penais, instrumentos eficazes de controle social, controlando até mesmo o subconsciente humano, exatamente como pretendido pela classe dominante.

Atualmente, a televisão é o meio de comunicação que mais dissemina medo, insegurança e impunidade, utilizando noticiários construídos sob uma perspectiva criminal, quase como uma "novela mexicana", onde há uma divisão clara entre mocinhos e vilões, sendo estes últimos retratados como verdadeiros inimigos e merecedores de toda desgraça. Assim, a criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes diante de uma massa de criminosos, identificados através de estereótipos, que os separam do restante da sociedade como um grupo de diferentes e maus. Esse grupo perturba, impede que durmamos com portas e janelas abertas, atrapalha as férias, ameaça crianças, suja por todos os lados e, por isso, deve ser separado da sociedade, para que possamos viver tranquilos, sem medos, para resolver nossos problemas (MARTINELLI, 2021, p. 7).

É evidente que essa "imposição da cultura do medo" feita pela mídia atrai a atenção do público em geral, alimentando, por décadas, os índices de audiência dos meios de comunicação de massa, que buscam notícias cada vez mais perversas e chocantes.

O catálogo de medos, ressalta Martinelli (2021 *apud* Bauman, 2008, p.12), está longe de estar esgotado: "novos perigos são descobertos e anunciados quase diariamente, e não sabemos quantos mais, e de que tipo, conseguiram escapar à nossa atenção (e dos especialistas!) - preparando-se para atacar sem aviso prévio". Por isso, na sociedade líquido-moderna a vida se tornou uma constante luta contra o medo, que é inseparável dos seres humanos e os pega despreparados e indefesos de forma indiscriminada, algo que Bauman² chama de "síndrome do Titanic".

O populismo penal é tanto um discurso quanto uma prática punitiva. É um método, um procedimento ou um movimento de política criminal paralelo (com características próprias) e, ao mesmo tempo, complementar a outros discursos punitivos (como o movimento da lei e ordem, tolerância zero, direito penal do inimigo etc.). Ao mesmo tempo, é uma doença das democracias contemporâneas.

² Zygmunt Bauman, um filósofo, sociólogo, professor e escritor polonês, deixou um legado significativo em áreas como sociologia, filosofia e psicologia. Sua obra tem sido uma influência importante nessas disciplinas. Ele é reconhecido como um dos principais intelectuais do século XXI. Bauman concentrou seus estudos nas interações humanas na modernidade tardia, também conhecida como Pós-Modernidade. Foi nesse contexto que ele percebeu que as relações humanas são efêmeras e instáveis, como água que escorre por entre os dedos.



A conexão entre a mídia e o sistema de justiça criminal perpetua a cultura do medo através de um processo de (des)informação, enriquecendo o sistema penal capitalista, que transforma tudo em mercadoria: crime, criminoso, punição, prisão, etc. Portanto, a criminologia midiática sempre existiu e sempre cria uma realidade através de informação, subinformação e desinformação, seguindo preceitos e crenças baseados em uma etiologia criminal simplista, fundamentada em uma causalidade mágica.

Esse processo de (des)informação trabalha exatamente com um discurso "neo-punitivista", que se expande de forma voraz com a globalização e a inovação tecnológica (ZAFFARONI, 2012, p. 195), tendo como objetivo principal a intervenção penal desenfreada e o aumento do encarceramento, sem trazer efetividade para o problema da segurança pública.

Os resultados são frustrantes, pois, ao mesmo tempo em que mais crimes são criados ou suas penalidades são ampliadas, os índices de práticas criminosas e, conseqüentemente, de encarceramento continuam a aumentar, sem trazer efetividade para a segurança pública.

Essa formação de políticas criminais baseadas no populismo midiático traz consigo uma série de problemas e desafios. Em primeiro lugar, ao focar na criação de inimigos sociais, essa abordagem ignora a complexidade do fenômeno criminal e a diversidade de fatores que levam uma pessoa a cometer um crime. Ao concentrar-se apenas nas classes menos privilegiadas como "inimigos", ela perpetua a criminalização da pobreza e uma visão simplista da criminalidade. Além disso, o populismo penal midiático enfatiza o endurecimento das penas e a supressão de direitos e garantias individuais, o que pode levar a um aumento desproporcional de penas, maior encarceramento e violações dos direitos humanos. Essa abordagem não leva em consideração os princípios do Estado Democrático de Direito, que visa garantir os direitos e deveres dos cidadãos, inclusive daqueles que cometem crimes.

Ao buscar soluções rápidas e simplistas para a questão da criminalidade, o populismo penal midiático desconsidera a necessidade de políticas criminais mais amplas e abrangentes, como a prevenção do crime e o investimento em educação e políticas sociais. Em vez disso, a ênfase recai na punição severa e no encarceramento como a única resposta para o crime. Além disso, a busca por popularidade midiática pode levar a uma politização do sistema de justiça criminal, com políticos e partidos adotando pautas e propostas baseadas em ideologias repressivas e punitivistas. Isso pode comprometer a imparcialidade e a equidade do sistema de justiça, prejudicando a proteção dos direitos dos investigados e acusados.

Os efeitos da exploração midiática da criminalidade são evidentes e cada vez mais claros no dia a dia. A mídia tem influenciado a opinião pública, levando a população a exigir punições mais severas em vez de soluções que combatam as causas dos problemas e não apenas seus efeitos. Esse clamor popular dá origem ao chamado populismo penal. O populismo penal surge do clamor público, resultando em novas leis penais ou medidas penais que, em um primeiro momento, acalmam a ira da



população, mas depois se mostram ineficazes, sendo apenas providências simbólicas, seletivas e contrárias ao Estado de Direito (COSTA; HONORIO FILHO, 2019, p.79).

Assim, a mídia influencia a sociedade civil, que por sua vez busca influenciar o Estado Democrático de Direito na sua função de legislar para reprimir o crime. Esse clamor público leva as pessoas a agirem com violência contra os infratores, antes mesmo deles serem detidos pelas autoridades competentes. O desejo de vingança presente na população transforma atos de violência contra crianças em barbaridades, e a divulgação desses casos pela mídia faz com que a população cobre do Judiciário uma conduta mais rigorosa e a aplicação da pena máxima. Por outro lado, um ato tão violento quanto ou até mais, mas que não recebe a mesma visibilidade na mídia, pode não ter uma resposta judicial tão rígida (COSTA; HONORIO FILHO, 2019, p.79).

Para Costa e Honório Filho (2019, p. 79), o populismo penal é o verdadeiro inimigo social que age diretamente sobre o Direito Penal. Ele caracteriza o populismo penal como uma política criminal que não possui embasamento científico, estudo de caso, análise dos fatores predominantes do crime e do criminoso, estratégias, eficácia ou freios. É um ataque aos chamados "inimigos" do Estado, uma política de exclusão e supressão de direitos e garantias.

Dessa forma, a mídia possui o poder de disseminar informações de forma rápida e em grande escala, influenciando a sociedade civil. A mídia se torna responsável pela definição do objeto do conhecimento público, que é divulgado de maneira sistemática e que gera reações intensas da população.

É importante destacar a influência da mídia na conformação do sistema penal, pois ela possui um papel fundamental na disseminação dos valores de consumo impostos à sociedade. Para Costa e Honório Filho (2019, p. 80), a mídia é excelente matéria-prima para o jogo de sentidos utilizado pela mídia para estimular o consumo da informação. Os autores comparam o populismo penal à estratégia punitivista e neoconservadora, que busca se legitimar através do medo e insegurança, explorados e difundidos pela criminologia midiática. Esse populismo penal é uma doença das democracias contemporânea.

Assim, é importante reconhecer a influência da mídia na disseminação em massa dos valores de consumo e na modelagem da cultura. A mídia determina a ordem do dia da sociedade e decide sobre o que as pessoas vão pensar. Ela não se contenta em fornecer informações sobre os fatos, mas busca garantir audiência através de espetáculos, imagens e textos.

Portanto, a mídia exerce uma grande influência na sociedade de um modo geral, muitas vezes ainda arrogando-se como detentora da verdade absoluta. Contudo é necessário ter cuidado com a informação recebida midiaticamente, pois a maioria da população tem dificuldade em filtrar essa informação.



4 FORMAÇÃO DE POLÍTICAS CRIMINAIS BASEADAS NO POPULISMO MIDIÁTICO

O modelo político criminal brasileiro, marcado pelo hiperpunitivismo³, tem favorecido o aumento da violência e da criminalidade no país. Esse modelo, que busca o consenso e o apoio popular para medidas repressivas mais duras, não está lidando com as verdadeiras causas da criminalidade e da insegurança. O populismo penal, que utiliza o senso comum, as emoções e as demandas populares para impor uma maior punição, não está resolvendo o problema da criminalidade. Pelo contrário, está contribuindo para a morte de milhares de pessoas de forma sistemática ao longo dos anos (GOMES; ALMEIDA, 2013, p.18).

O populismo penal é um discurso político que se baseia no senso comum e nas emoções populares para obter apoio da população em relação a medidas punitivas mais rígidas. Essa abordagem política se apoia em uma criminologia ultrapassada que trata o criminoso como um "outro estranho" e explora o medo e a insegurança pública para justificar a imposição de medidas mais repressivas. Além disso, a representação social do infrator também contribui para a legitimação desse discurso, pois a sociedade atribui imagens negativas ao criminoso (GOMES; ALMEIDA, 2013, p.19).

A palavra "populismo" tem múltiplos significados, mas no campo penal é utilizada para descrever o uso do senso comum e da vontade popular como base para a expansão do poder punitivo. O populismo penal não é apenas sobre o aumento da punição, mas também sobre o uso do discurso e das técnicas para manipular a opinião pública e atender a interesses que vão além do sistema penal (GOMES; ALMEIDA, 2013, p.29).

No campo penal, o populismo se caracteriza pela manipulação da vontade da população por líderes carismáticos, que promovem medidas repressivas para atender às demandas populares. Esse discurso político é irracional e desproporcional, e busca a legitimação do poder por meio da exploração do medo e da insegurança pública (GOMES; ALMEIDA, 2013, p.19).

O populismo penal se desenvolveu em um contexto de crise no sistema penal e de aumento do medo da criminalidade. Esse discurso ganhou força com a ideia de que o crime estava fora de controle e os remédios suaves não estavam funcionando. Os políticos perceberam o potencial eleitoral do tema da insegurança pública, e os meios de comunicação descobriram que o crime vende. Esses fatores contribuíram para a disseminação do populismo penal, que busca o apoio popular para a imposição de medidas mais rígidas. Enquanto isso, os movimentos de política criminal contencionistas, que visam à redução do uso do poder punitivo e à garantia dos direitos individuais, estão perdendo terreno para o populismo penal. Essa disputa entre o hiperpunitivismo e o minimalismo/garantismo reflete uma dicotomia ideológica entre a orientação conservadora e a orientação liberal no campo penal (GOMES; ALMEIDA, 2013, p.19).

³ É uma forma de governança em que os legisladores escolhem as penalidades criminais por sua popularidade entre os eleitores, e não por sua eficácia para lidar com o crime e os problemas sociais.



O resultado desse embate é o crescimento desmedido do sistema penal, com leis penais cada vez mais severas e um aumento massivo do encarceramento. O populismo penal, aliado ao expansionismo penal, está gerando um sistema punitivo injusto e seletivo, que é exercido principalmente contra as classes mais vulneráveis da sociedade. Essa abordagem populista não está resolvendo o problema da criminalidade, mas sim contribui para mais violência e criminalidade.

Para Pessoa *et al.* (2021, p. 163, apud PRATT, 2007)⁴ o conceito de populismo punitivo é relativamente recente no campo da sociologia da punição. Foi Anthony Bottoms quem primeiro utilizou a expressão "populist punitiveness" para descrever o populismo como uma das influências presentes na justiça criminal e nos sistemas penais contemporâneos.

Nesse contexto, Pessoa *et al.* (2021, p. 163) buscam responder à pergunta "o que é o populismo punitivo?". Eles destacam a dificuldade de estabelecer um conceito de populismo, mas ressalta que envolve uma nova maneira de pensar e agir, que busca desconstruir as concepções antigas. Os autores discutem como as pessoas agem e pensam sobre o crime e as penas, buscando justificar e atribuir funções à punição por meio do encarceramento.

Embora seja um conceito complexo, alguns elementos do populismo punitivo podem ser destacados. Em primeiro lugar, ocorre uma oposição entre especialistas e a população na elaboração de políticas criminais. O que o autor chama de "giro populista" representa uma mudança decisiva na fonte das legislações. Anteriormente, essas políticas eram elaboradas por especialistas no campo da criminologia, como parte do processo de institucionalização do Direito Penal. No entanto, as políticas criminais deixaram de ser orientadas por esses especialistas e passaram a ser legitimadas por corresponderem ao que a população pensa e quer (PESSOA *et al.*, 2021, 164). Segundo Pessoa *et al.* (2021, p. 164) "esse especialista foi deslocado pelo giro populista, embora não completamente. A capacidade desse especialista de influenciar as decisões das autoridades estatais diminuiu consideravelmente porque sua voz contrastava com a voz do povo e com o que o povo sentia, pensava e queria. Nesse contraste, a autoridade estatal que de certa forma encarna o giro populista tende a favorecer a voz do público".

Uma das características do populismo punitivo é a manipulação midiática, que contribui para a popularização e politização desse fenômeno. Os meios de comunicação desempenham um papel fundamental na difusão da ideia de um aumento dramático do crime, especialmente dos crimes violentos, e isso tem um grande impacto na população. Essa relação entre sistema penal e mídia vai além do que se costuma enfatizar, pois ambas são instâncias do controle social. Enquanto a mídia se beneficia com o sensacionalismo e a comercialização da criminalidade, o sistema penal utiliza os meios de comunicação de massa para legitimar suas ações por meio da construção da opinião pública.

⁴ Ver: PRATT, John. **Penal populism**. Nova York: Routledge, 2007



Essa lógica de intensificação do sistema penal e diminuição dos direitos sociais é mantida e reforçada periodicamente através do populismo punitivo. É crucial manter a percepção social sobre o crime fundamentada na exclusão, no repúdio e no extermínio. Essa reação só é possível através da divisão fundamental entre "nós" (normatividade) e "eles" (fora do padrão), caracterizados como sub-humanos.

Portanto, a mídia desempenha um papel fundamental na construção social da criminalidade, selecionando fatos e fontes para criar uma construção seletiva da realidade. Essa relação entre mídia e sistema penal ocorre dentro de um contexto de escassez, medo generalizado e abandono do estado de bem-estar social, levando ao endurecimento das políticas criminais e à formação de um Estado penal.

5 CONCLUSÃO

A formação de políticas públicas criminais fundamentadas no populismo, sem embasamento científico, é problemática e contraproducente. Conforme destacado nesse estudo e reforçado por Gomes e Almeida em seu livro “Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico”, o populismo, por definição, se baseia em apelos emocionais e no senso comum, em vez de evidências empíricas e científicas. Isso significa que as políticas criminais populistas tendem a ser irracionais e desproporcionais, e muitas vezes ignoram as causas subjacentes da criminalidade.

Ao se concentrar apenas na punição e repressão, sem considerar os fatores sociais, econômicos e psicológicos que contribuem para o crime, essas políticas falham em abordar as raízes do problema. Em vez disso, elas buscam soluções simplistas que geralmente enfatizam o encarceramento e o aumento das penas, sem levar em conta a eficácia dessas medidas. Além disso, as políticas criminais populistas podem levar a violações dos direitos humanos e à supressão de garantias individuais. A ênfase no endurecimento das penas e na supressão de direitos pode levar a um sistema penal injusto e seletivo, que afeta desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade. Isso inclui, muitas vezes, minorias étnicas, sociais e econômicas.

Outro problema das políticas criminais populistas é a sua politização e instrumentalização por líderes políticos em busca de apoio popular. Ao usar o medo e a insegurança da população como justificativa para medidas repressivas, esses líderes podem comprometer a imparcialidade e a equidade do sistema de justiça criminal. Isso pode resultar em decisões arbitrárias e em violações dos direitos dos investigados e acusados. Além disso, as políticas criminais populistas tendem a se basear na mídia sensacionalista, que muitas vezes objetiva explorar o medo e a insegurança da população. A mídia desempenha um papel importante na disseminação de informações sobre crimes e violência, e muitas vezes amplifica o impacto desses eventos, alimentando o ciclo do populismo penal. No entanto, a mídia nem sempre fornece uma perspectiva equilibrada e baseada em evidências, o que pode levar a uma percepção distorcida da extensão e da natureza dos problemas criminais.



Ao responder à problemática acerca do impacto da formação de políticas públicas criminais baseadas no populismo, é fundamental destacar que tais decisões podem comprometer a eficácia e a justiça do sistema de justiça criminal. Ao adotar uma postura populista, as autoridades podem ignorar as evidências empíricas e científicas sobre as verdadeiras causas do crime.

Em vez de utilizar abordagens embasadas em dados e análises criminológicas, essas políticas tendem a ser influenciadas pelo medo e pelas emoções do público frente à criminalidade. Isso acarreta numa excessiva concentração na punição e no encarceramento, em detrimento de investimentos em prevenção e políticas sociais que efetivamente abordem as raízes do problema.

Portanto, ao tomar decisões políticas criminais, é imprescindível que as autoridades analisem e considerem as evidências e dados científicos disponíveis. Somente assim é possível garantir que as políticas públicas sejam efetivas e justas, atacando as causas do crime de maneira integral e não apenas focando em suas consequências punitivas. Só assim será possível almejar um sistema de justiça criminal mais eficaz e verdadeiramente justo.



REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008

CHAVES JÚNIOR, Airto; CRUZ, Paulo Márcio; SILVA, José Everton. Política Criminal e Segurança Pública. Emais Editora, 2021.

COSTA, André de Abreu; HONORIO FILHO, Paula Simplicio Dovana. Populismo penal midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 12, n. 1, 2019.

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. Para onde vamos com o populismo penal? Jusbrasil, 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/para-onde-vamos-com-o-populismo-penal/121927228>. Acesso em: 15 jul. 2024.

MARTINELLI, Gabriel Batista. Populismo Penal Midiático: Reflexos Perigosos à Gestão Estratégica da Segurança Pública. Jusbrasil. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/populismo-penal-midiatico/1271046193>. Acesso em: 15 jul 2024.

PESSOA, Sara Araújo et al. GOVERNANDO ATRAVÉS DO CRIME: Populismo punitivo e encarceramento em massa na política criminal norte americana do século XX. Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 23, n. 3, p. 161-181, 2021.

SPELLMEIER, Eduarda Krissy; PUHL, Eduardo. A hipercriminalização e o combate à criminalidade. Academia de Direito, v. 3, p. 789-805, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos. São Paulo: Saraiva, 2012.

